LOCADORA DE VEICULOS FLORESTA LTDA
CNPJ.: 07.560.718/0001-81 Insc. Estadual: Isento
Rua Ozanan 285 - Bairro Ipiranga
CEP: 31160-210 - Belo Horizonte / MG
tel:3422-6554 / 8711-5120

Emissão 22/09/2016 16:22 Operador: USUARIO2 Contrato **4904**

[1] Dados do Contratante/Locatário

NOME	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS - CRA-	CNPJ/CPF/PAS	16863664000114
FONES	(31) 3273-2774	RG/IE	
ENDEREÇO	AV. AFONSO PENA, 981 1º ANDAR	CIDADE	BELO HORIZONTE - MG
BAIRRO	CENTRO CEP 30130-002	PAÍS	BRASIL
CARTÃO CR.	VALIDADE CARTÃ	NRO CARTÃO	

[2] Dados do Condutor Principal

NOME	LUIZ ANTONIO PRATES DOS SANTOS	CPF/PAS	06348918637
FONES	(31) 9 9504-7657	RG	MG11901387 SSPMG
ENDEREÇO	RUA ERNESTO TOGNOLO, 095 AP 602 - BL 02	BAIRRO	POUSADA ST° ANTONIO
CIDADE	BELO HORIZONTE - MG CEP 31970-170	NASCIMENTO	13/05/1983
CNH	02420925315 CATEGORIA AE	VALIDADE	03/04/2017

[3] Dados do Condutor Adicional

NOME	.	CPF/PAS	
FONES		RG	
ENDEREÇO		BAIRRO	
CIDADE	- CEP	NASCIMENTO	
CNH	CATEGORIA	VALIDADE	

[4] Veículo Objeto da Locação GRUPO 10 - EXECUTIVO AUTOMATICO

PLACA	**PYI8425**	MARCA/MODELO/COR	TOYOTA/COROLLA GLI 1.8 CVT/PRETA	COMBUSTIVEL	Alco/Gasol
CHASSI	9BRBLWHE8H0085192	RENAVAN	01097797594	ANO/MODELO	2016/2017
DATA DA SAÍDA	22/09/2016	HORA DA SAÍDA	16:10	KM SAÍDA 66	TANQUE COMB.SAÍD 8/8 50,0 Lt
Data Prevista	30/09/2016	HORA PREVISTA RET.	16:10	KM LIVRE Não	KM FRANQUIA TOTAL 2.000

MULTA/ATRASO 1 a 2 h 10,00 2 a 3 h 15,00 3 a 6 h 30,00 VL KM EXTRA 1,36 VLR P/DIÁRIA EXTRA 91,30

[5] Descriminação dos Valores

	QTD	VLR UNIT	VALOR TOTAL
Diárias do veículo	8 x	91,30 =	730,40 +
Diárias de motorista	0 x	0,00 =	0,00 +
Diárias condutor adicional	0 x	0,00 =	0,00 +
Diárias GPS	0 x	0,00 =	0,00 +
Diárias proteção	8 x	0,00 =	0,00 +
Valor taxa de serviço			0,00 +
OUTRAS TAXAS			0,00 +
Valor total de desconto			0,00 -
Valor total líquido			**730,40** =

PAGTO NA DEVOLUÇÃO/ENCERRAMENTO Não
Adiantamento de: Saldo de:

== FORMAS DE PAGAMENTO DA OPERAÇÃO ==

MEIO PAGTO	NRO DOCTO	VALOR/PC	VENCIMENTO
BOLETO BA		730,40	10/10/2016

------- DESCRIÇÃO DA CAUÇÃO -------
VALOR ,00

[6]Co-participação

PARCIAL 10% E 20%:

O locatário se responsabilizará pelo valor de até 10% do valor do veículo, calculado sobre a tabela do veículo equivalente apresentado no site da montadora (veículo 0 km), em caso de danos ao bem locado. E em 20% do valor do mesmo item em caso de furto/roubo ou perda total. Os danos a terceiros serão de total responsabilidade do locatário com cobertura parcial de danos, abrangendo danos no valor máximo de R$30.000,00 conforme seguro RCF contratado pela locadora. O valor excedente a este total será de responsabilidade do locatário. Declaro ainda estar ciente que o extravio de documento terá custo de R$200,00.
De acordo x.....

[7] Disposições Gerais

O locatário e o condutor declaram estarem cientes da integralidade das cláusulas e condições contratuais anexas a este instrumento assumindo a total responsabilidade civil/criminal além de multas e pontuações do CTB. Desde já o contratante autoriza a relação de venda não presencial no cartão crédito, mesmo após a devolução do bem e vencimento da pré autorização. Em caso de paralisação do veículo a susbstituição ocorrerá em até 48 horas.

[6]Observações

Contrato Mensal - R$2739,00 com 2000 km por mês, sendo o valor do km excedente proporcional, (R$1,36).

[9] Assinaturas

Após ter lido e entendido as condições do presente contrato, e concordando com as mesmas firmo o presente, na presença das testemunhas retroassinadas, para todos os efeitos legais.

Assinatura Condutor Principal | Assinatura Condutor Adicion | Assinatura do Contratante/Locatário ou Representante Legal

Assinatura Testemunha 1 | Assinatura Testemunha 2 | Assinatura da Contratada/Locadora

CONTRATO Nº 022/2016 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULO EXECUTIVO PARA USO DE REPRESENTAÇÃO DOS CONSELHEIROS QUANDO A SERVIÇO DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS, PARA UM PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS – CRA-MG, Autarquia Federal, com sede administrativa em Belo Horizonte. Av. Afonso Pena, nº 981/1º andar, Centro – CEP: 30.130-002, Estado de Minas Gerais, inscrito sob o CNPJ de nº 16.863.664/0001-14, neste ato representado por seu presidente. Administrador Afonso Victor Vianna de Andrade, CRA-MG nº 2.991 – CPF nº 009.128.836-34.

CONTRATADA: LOCADORA DE VEÍCULOS FLORESTA LTDA - ME, nome fantasia UNICAR RENT A CAR, com sede em Belo Horizonte, Rua Ozanan, nº 295, Bairro Ipiranga, CEP 31.160-210, no estado de Minas Gerais, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.560.718/0001-81, neste ato representada por seu representante legal, Tiago Simões da Rocha Pinto, empresário, Identidade MG 12.782.911 SSP/MG, C.P.F. nº 071.152.766-09.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULO EXECUTIVO PARA USO DE REPRESENTAÇÃO DOS CONSELHEIROS QUANDO A SERVIÇO DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS, PARA UM PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, conforme especificações e condições previstas neste instrumento.

ITEM	QUANT.	FRANQUIA	DESCRIÇÃO - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS
01	01 Unidade	2.000 Km / Mês	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO EXECUTIVO 1º) Veículo Sedan Executivo; 2º) Três volumes de porte médio; 3º) Zero quilômetro (novo); 4º) Ano e modelo de fabricação 2015/2016 ou 2016/2016; 5º) 4 (quatro) portas laterais e 1 (uma) porta para acesso ao porta-malas; 6º) Capacidade de 5 (cinco) passageiros incluindo o

			motorista; 7º) Cor Preta; 8º) Motor Flex, bi-combustível, gasolina e álcool; 9º) Potência do motor de140CV; 10º) Motor a partir de 1.8; 11º) Ar condicionado integrado frio, quente, digital ou automático; 12º) Transmissão manual de 5 (cinco) velocidades a frente e uma ré; 13º) Direção elétrica ou hidráulica; 14º) Freios ABS; 15º) Freios a disco dianteiros e traseiros; 16º) Cintos de segurança dianteiros e traseiros retráteis com 3 (três) pontos, sendo os dianteiros deverão ter regulagem de altura; 17º) Air Bag duplo frontal para motorista e passageiro; 18º) 4 (quatro) rodas de liga leve e pneus R16; 19º) Volume do porta malas: a partir de 450 Litros; 20º) Bancos em tecido de luxo com apoio de cabeça dianteiros e traseiros; 21º) Trava elétrica nas 04 portas; 22º) Lanterna de freio elevada; 23º) Películas nos vidros, sendo no para-brisa com transparência a 75%, vidros laterais dianteiros, laterais traseiros e vidro traseiro com transparência a 70%; 24º) Sensores do controle de distância de estacionamento; 25º) Rádio digital e original de fábrica. **MARCA/MODELO: Renault Fluence 2016**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

2.1. A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento foi objeto do Processo Licitatório nº 19/2016, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2012 e suas alterações, conforme Processo Administrativo de Compra n.º083/2016, Pregão Presencial n.º 17/2016, a que se vincula este CONTRATO;

2.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas na licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº17/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E CARACTERISTICAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os veículos locados deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados e equipados com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente;

Div. Jur. Visto

Div. Jur. Visto

3.2. Os veículos locados serão objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria", em 02 vias, fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução por encerramento do contrato;

3.3. Em caso de substituição por carro reserva, não serão admitidos veículos que apresentem quaisquer anormalidades e/ou irregularidades tais como: ruídos provenientes de defeitos mecânicos, pneus com desgaste excessivo, vidros ou para-brisas trincados ou rachados, falta de geometria e/ou balanceamento das rodas, limpadores de para-brisas ineficientes ou outros que caracterizem falta de manutenção preventiva ou corretiva;

3.4. Os veículos locados deverão ser entregues com tanque cheio e quando forem devolvidos também serão entregues com tanque de combustível cheio;

3.5. A entrega, substituição temporária/definitiva e retirada dos veículos será feita na sede da CONTRATANTE, ou em local indicado pelo mesmo, limitado a até 10 Km deste ponto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS DE TELEMETRIA

4.1. Os veículos locados deverão possuir sistema de rastreamento conforme abaixo:

4.1.1. O rastreamento veicular deverá propiciar monitoramento das funcionalidades como localização e bloqueio;

4.1.2. O sistema de localização deverá ser baseado na tecnologia GPS (Global Position System). O receptor GPS deverá gerar as seguintes informações:

a) Latitude, longitude e velocidade do veículo;
b) Direção de deslocamento do veículo.

4.1.3. O sistema de transmissão de dados adotado deverá ser baseado na tecnologia GPRS – General Packet Radio Service, de modo que seja possível o fiscalizador do contrato ou outro que este designar, ter acesso através de um login de usuário e uma senha pessoal, as funções de localização do veículo em mapas digitalizados de alta resolução que abrangem todos os grandes centros do Brasil e diversas cidades do interior, a visualização das rotas realizadas em períodos selecionados e a emissão de relatórios De controle de velocidade;

4.1.4. O módulo de rastreamento deverá possibilitar visualização remota e em tempo real através de aplicativo 100% WEB da localização do veículo e interações como

acionamento de bloqueio, travas, etc., acesso por meio de aplicativo desenvolvido para dispositivos moveis que utilizem sistemas operacionais Android ou IOS além de fornecer relatórios com informações sobre velocidade, sentido de deslocamento, etc.

4.1.5. Características técnicas mínimas:

a) Bloqueio do veículo;

b) Monitoramento da bateria do veículo (aviso em caso de desligamento da bateria e acionamento de bateria reserva exclusiva para o sistema);

c) Bateria de backup interna: permitir a operação do rastreador por até 06 horas (seis horas);

d) Marcação de pontos de interesse;

e) Monitoramento do estado da ignição;

f) GPS de alta performance;

g) Modem GPRS nativo;

h) Memória Flash de alta densidade para armazenamento de eventos e demais parâmetros;

4.1.6. Características técnicas do software de monitoramento:

a) Aplicativo 100% web;

b) Acessos por meio de aplicativos desenvolvidos para dispositivos móveis que utilizem sistemas operacionais Android ou IOS;

c) Mapas digitais de toda a malha rodoviária do Brasil e mapa de ruas;

d) Fotos de satélite mescladas com os nomes das ruas;
e) Monitoramento do veículo em tempo real;

f) Visualização no mapa das rotas realizadas;

g) Níveis do acesso diferenciados para grupos de veículos, com permissões parametrizáveis; (ex: fiscalização, administrativo etc);

h) Tratamento do evento do alerta;

Div. Jur. Visto

i) Cercas eletrônicas poligonais, circulares, através de rotas e por tempo ou distancia;

j) Marcação dos pontos de interesse;

k) Monitoramento do equipamento com falha de comunicação;

l) Relatórios de velocidade;

m) Relatórios dos tempos de paradas;

n) Relatórios de eventos;

o) Parametrização de limite de data e horário para envio de cada evento;

p) Relatórios de deslocamento;

q) Permitir a criação de níveis de acesso ou grupos de veículos;

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO

5.1. A empresa CONTRATADA deverá manter em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança os veículos locados, podendo ser substituído, caso necessário;

5.2. Deverá ser disponibilizado um número telefônico para assistência em qualquer eventualidade, 24 horas por dia, 07 dias por semana, com atendimento e socorro do veículo locado;

5.3. A CONTRATADA deverá garantir a substituição do veículo locado, por igual ou similar, em caso de pane e/ou defeito de qualquer natureza que não permita sua utilização normal, definitiva ou temporária, dentro dos seguintes prazos:

a) 04 (quatro) horas para ocorrências em um raio de até 50 (cinquenta) quilômetros de distância da sede da CONTRATANTE;

b) 08 (oito) horas para ocorrências em um raio de 51 até 300 (trezentos) quilômetros de distância da sede da CONTRATANTE;

c) 12 (doze) horas nas demais localidades.

5.4. Para substituição definitiva do veículo, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, e efetuar o fechamento da "Ficha de Vistoria" do veículo anterior, bem como a abertura de nova ficha, conforme item 3.2 do contrato;

5.5. Na ocorrência de substituído definitiva, o novo veículo deverá atender as especificações mínimas obrigatórias constantes no termo de referência Anexo I;

5.6. O veículo locado deverá receber a adequada e devida manutenção preventiva, conforme recomendações do fabricante e/ou corretiva.

5.7. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.7.1. A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva do veículo objeto da contratação, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do manual do proprietário de cada veículo;

5.7.2. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros, pneus, pastilhas de freio e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

5.8. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.8.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo;

5.8.2. O serviço de manutenções corretiva ou preventiva será de responsabilidade da CONTRATADA devendo ser previamente agendado, mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com a CONTRATANTE, podendo este recusar a data sugerida quantas vezes for necessário. Caso a manutenção exceda o prazo máximo de 03 (três) horas, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição temporária do veículo locado, no momento da retirada;

5.8.3. A substituição temporária do veículo deverá ser feita através do fornecimento de "Ficha de Vistoria", em 02 vias, contabilizando-se apenas a quilometragem utilizada pela CONTRATANTE;

5.8.4. O veículo será encaminhado pela CONTRATANTE para manutenção preventiva ou corretiva em local indicado pela CONTRATADA com distância máxima até 10 Km de sua sede em que o veículo estará locado. Caso o local exceda esta distância, a CONTRATADA será responsável pela retirada e devolução do veículo;

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO SEGURO

A CONTRATADA deverá fornecer seguro com cobertura total, em todo território nacional, contra colisão, incêndio, roubo e terceiros.

6.1. PROTEÇÃO A TERCEIROS

6.1.1. Cobertura mínima: RCF-Responsabilidade Civil Facultativa contra terceiros até o limite máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos materiais e R$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos pessoais causados a veículos de terceiros, mediante o pagamento da franquia, se houver, de até 05% (cinco por cento) sobre o valor de um veículo Zero Km, igual ou similar ao locado, de acordo com o valor publicado pela tabela FIPE, no caso de danos materiais e pessoais causados a terceiros, com aplicação dos limites de indenização acima.

6.2. PROTEÇÃO DO VEÍCULO LOCADO

6.2.1. No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de qualquer natureza, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não da CONTRATANTE, ou de seus prepostos, a CONTRATANTE deverá providenciar o registro do BO – Boletim de Ocorrência, bem como comunicar a CONTRATADA;

6.2.2. A remoção, despesa com guinchos, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

6.2.3. ASSISTÊNCIA 24 HORAS – Envio de socorro nos casos de pane mecânica ou elétrica, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

6.2.4. SERVIÇO DE GUINCHO – No mínimo de 0 a 300 Km contados do local da ocorrência, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

6.2.5. Por ocasião da entrega de veículos locados, deverá a CONTRATADA apresentar a CONTRATANTE, cópias autenticadas das respectivas Apólices de Seguro atualizadas, contemplando todas as coberturas e valor das franquias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES DE TRANSITO E DEMAIS REEMBOLSOS

7.1. A CONTRATANTE será integralmente responsável pelo ressarcimento, à CONTRATADA, de multas de trânsito, a que der causa, incluindo rodízio municipal, aplicadas ao veículo, sob sua utilização, durante o período de vigência do contrato;
7.1.1 Havendo previsão de desconto, as multas deverão ser pagas de forma a contemplar esse abatimento. Em caso de perda do prazo, o pagamento da diferença do valor integral, será de responsabilidade da CONTRATADA;

7.2. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da notificação, a existência de infrações de trânsito, para que esta providencie, se desejar, a indicação do condutor e apresente a cópia

da CNH para direcionamento da pontuação, dentro do prazo previsto pelo Código Nacional de Trânsito;

7.2.1. Caso a CONTRATANTE opte pela não indicação do condutor, havendo a aplicação de nova multa, esta também será de sua inteira responsabilidade;

7.2.2. As multas decorrentes pela perda do prazo para indicação, e cuja causa não tenha sido dada pela CONTRATANTE, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

7.3. A reparação de pequenos danos ocasionados por culpa da CONTRATANTE, será de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RELATÓRIOS E GERENCIAMENTO DOS VEÍCULOS

8.1. No final de cada mês, a CONTRATADA deverá fornecer, preferencialmente, em meio eletrônico, os seguintes relatórios individualizados por veículo, indicando:

a) Relatório de manutenções corretivas ou preventivas, indicando intervenções realizadas em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data de realização;

b) Relatório de multas/autuações de trânsito;

c) Relatórios de quilometragem percorrida, incluindo através de veículo substituído provisoriamente, devendo constar o período de utilização de cada veículo, quilometragem excedente, etc;

8.2. Caso a CONTRATADA possua sistema de gestão via web, esta deverá permitir o acesso da CONTRATANTE através de login e senha personalizada;

8.3. Em caso de relatórios individualizados por veículos entregues impressos, os mesmos deverão vir acompanhados de arquivo digital tipo TXT, XML ou outro que a CONTRATANTE necessite para utilização em seu banco de dados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à Contratada, além das obrigações constantes da especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.

9.2. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Fornecer o objeto licitado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra resultante de má qualidade;

b) Cumprir as condições e prazos contidos no presente edital;

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;

e) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

f) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;

g) Responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização dos serviços pelo Contratante;

h) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;

i) Nomear preposto, que represente a CONTRATADA, para recebimento de reclamações ou providências decorrentes da má execução dos serviços;

j) Fornecer, no ato da entrega dos veículos, o respectivo comprovante de registro de licenciamento, referente ao exercício atual e apólice de seguros dos veículos nas condições estabelecidas, bem como as renovações correspondentes no prazo mínimo de 10 (dez) dias de seu vencimento;

k) Substituir de imediato e de forma automática, por veículos "zero quilômetro", ano/modelo de fabricação do exercício corrente, nas mesmas condições da entrega inicial quando completarem no máximo 72.000Km (setenta e dois mil quilômetros);

9.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

9.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, conforme artigo 65 parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;

b) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

c) Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

d) Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário;

e) Manter equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;

f) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;

g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

h) Comunicar à CONTRATADA, no prazo máximo de até 08 (oito) horas, a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do contrato;

i) Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos locados;

j) Ressarcir a CONTRATADA, as despesas decorrentes multas provenientes de infrações às leis de trânsito (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), a que der causa,

Div. Jur. Visto

decorrentes do uso do veículo locado em conformidade com a Cláusula [illegible] contrato;

k) Arcar com as despesas de combustível, pedágio e estacionamento;

l) Arcar com as despesas decorrentes o mau uso do objeto [illegible] ser devidamente comprovada pela CONTRATADA;

m) Responsabilizar-se pela fiscalização e regularidade de seus [illegible] devendo estes portar Carteira Nacional de Habilitação – CNH em plena [illegible]

n) Comunicar imediatamente e por escrito quaisquer fatos ou [illegible] verificados durante vigência da apólice;

o) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias [illegible] veículos;

p) Zelar pela não-agravação dos prejuízos e dar guarda aos salvados (o [illegible] do veículo sinistrado ou a peça substituída) e demais bens remanescentes;

q) Dar imediato aviso às autoridades policiais em caso de roubo ou [illegible] ou total, do veículo segurado;

r) Não permitir que terceiros particular efetue qualquer manutenção [illegible] locados sem a prévia autorização da CONTRATADA;

s) Encaminhar o veículo para manutenção preventiva e corretiva [illegible] indicados pela CONTRATADA, em conformidade com a Cláusula [illegible] contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO [illegible] EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela [illegible] de todos os serviços, ao CRA-MG é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e [illegible] fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso,

a) Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA [illegible] qualquer de suas fases, sem prévia comunicação;

b) Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar [illegible] contrato;

Conselho Regional de Administração - MG - Div. Jur.

Conselho Regional de Administração - MG - Div. Jur. Visto

c) Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da CONTRATADA;

d) Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação;

e) Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP;

f) Executar mensalmente a medição, descontando-se o valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato;

11.2. É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;

11.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA serão feitos pela Área de Administração e Logística, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará garantia em favor do CONTRATANTE equivalente a 5% (CINCO POR CENTO) do valor do contrato, (dinheiro, título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária);

12.2. Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do prazo de validade da Garantia de Execução do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pelo contratante;

12.3. A Garantia de Execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvida à contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações por ela assumidas. Ocorrendo rescisão motivada pela CONTRATADA, as garantias não serão restituídas e constituirá receita do CRA-MG;

Conselho Regional de Administração - MG - Div. Jur. Visto

Conselho Regional de Administração - MG - Div. Jur. Visto

12.4. A licitante poderá optar por uma das modalidades de garantia, dentre as mencionadas abaixo:

a) Caução em dinheiro;
b) Títulos da dívida pública federal;
c) Seguro-garantia;
d) Fiança bancária.

12.5. A garantia deverá ser apresentada, conforme segue:

12.5.1. Para o previsto no item "a":

O Caução em dinheiro será realizado mediante pagamento de boleto bancário a ser emitido pela Gerência de Planejamento e Gestão Financeira do CRA-MG. Para tanto, a licitante deverá solicitar a emissão do boleto à CPL do CRA-MG, através do e-mail licitacao@cramg.org.br e/ou fax no n.º: (31) 3213-6547, fornecendo as seguintes informações:

Nome:
CNPJ:
Endereço Completo:
Motivo:
Valor:

12.5.2. Para o previsto no item "b":

Títulos da Dívida Pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.5.3. Para o previsto nos itens "b", "c" e "d" apresentar o original.

12.6. RESPONSÁVEL PELA GARANTIA - A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem do CRA-MG;

12.7. Na hipótese de prorrogação do prazo do contrato, a garantia, objeto da presente cláusula, deverá ser renovada e, se for o caso, complementada, previamente à formalização do Aditivo, sem custo para o CONTRATANTE;

12.8. Se o valor da garantia de execução for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente o percentual do valor contratado, a CONTRATADA se obriga a restabelecer o seu valor real, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que, para tanto, for notificada pela CONTRATANTE;

Div. Jur.

Div. Jur.

12.9. No prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do termo contratual, a empresa deverá apresentar documento comprobatório da garantia prestada, sob pena de rescisão e/ou aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa;

12.10. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, nos termos da lei;

12.11. O valor da garantia do contrato responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas impostas à Contratada;

12.12. Nas hipóteses de prorrogação da vigência ou majoração da despesa prevista para o contrato, a empresa fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO E SEGURANÇA DAS OPERAÇÕES E INFORMAÇÕES

13.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, documentos, sejam tais informações tangíveis ou não, orais ou escritas, bem como imagens ou vídeos, armazenados em meio físico, mídia eletrônica ou ainda qualquer outro meio, que a ela venham ser confiados ou que venha ter acesso em razão do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros estranhos a este contrato. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo CRA-MG, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei n° 8.666/93 e no contrato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá seu início em ____ de _____ de 20___ e término em ____ de _____ de 20___, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O CONTRATANTE deverá observar os valores abaixo descritos:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	FRANQUIA	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL (ANUAL)	VALOR TOTAL (24 MESES)
01	01 Unidade	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO EXECUTIVO	2.000	R$	R$	R$

		MARCA/MODELO OFERTADO: RENAULT FLUENCE 2016	KM/ MÊS	2.739,00	32.868,00	65.736,00

15.2. O pagamento pela efetiva prestação dos serviços será realizado pelo CRA-MG, mediante apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(s) e respectivo(s) Boleto(s) Bancário(s) e documentação exigida, conforme segue:

15.2.1. O pagamento será realizado no mês seguinte ao da prestação dos serviços - objeto deste Edital, se nenhuma irregularidade for constatada, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento e aceite da(s) Nota(s) Fiscal(s) e respectivo(s) Boleto(s) Bancário(s) e da documentação exigida, conforme item 15.2.2.

15.2.2. A Contratada deverá apresentar juntamente com a(s) nota(s) fiscal(s) e boleto(s) bancário(s) os documentos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista conforme seguem:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/11;
- Prova regularidade para com a Fazenda Federal;
- Prova Regularidade para com a Fazenda Estadual, se for o caso;
- Prova Regularidade para com a Fazenda Municipal, se for o caso;

15.3. A(s) nota(s) fiscal(s), boleto(s) bancário(s) e documentação exigida deverão ser encaminhados para:

CRA-MG
ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
AV. AFONSO PENA, N.º 981, 1º ANDAR, CENTRO, CEP: 30.130-002, BELO HORIZONTE/MG

15.4. Caso sejam constatados, pelo CRA-MG, erros, falhas ou divergências nos documentos referidos nesta Cláusula, o prazo para o pagamento só será contado a partir da data de reapresentação, pela Contratada, da(s) Nota(s) Fiscal(s) e Boleto(s) Bancário(s), devidamente retificados, sem atualização monetária, não incidindo qualquer acréscimo sobre os valores faturados;

15.5. Sobre o valor devido à Contratada, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da

Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;

15.6. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

15.7. A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada;

15.8. Se os serviços não forem prestados conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;

15.9. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

15.10. O desatendimento de quaisquer das condições estabelecidas neste edital, implicará na retenção do pagamento, obrigando-se a empresa contratada, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da notificação do CRA-MG, atender a todas as condições exigidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a rescisão unilateral do Contrato e as demais consequências advindas;

15.11. A licitante vencedora, quando contratada, deverá destacar no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo CRA-MG, observada a legislação vigente;

15.12. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual;

15.13. Os pagamentos, mediante a emissão da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(s) e boleto(s) bancário(s), serão realizados desde que a licitante vencedora efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

15.14. O CRA-MG reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

15.15. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação dos mesmos devidamente regularizados;

15.16. Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a licitante vencedora não haja concorrido

Div. Jur.
Visto

em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), *pro rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:
EM= Atualização Financeira
N= Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento
VP=Valor da parcela a ser paga
I= Índice de compensação financeira, assim apurado:
I=(TX/365)=(6% / 365)= 0,00016438%, incidente por dia sobre o valor do principal. (TX = 6% percentual da taxa anual).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

16.1. Os valores ofertados somente poderão sofrer reajuste após a periodicidade de 12 (doze) meses do início da prestação dos serviços, ou se ocorrer alteração da legislação vigente, ocasião em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, Acórdão 648/2005 – Plenário;

16.2. A empresa e o CRA-MG poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e demonstrativo de encargos sociais e fiscais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 6.3.1.3.02.01.026 – LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. O presente contrato poderá ser RESCINDIDO de pleno direito pelos motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93, ou quaisquer outros motivos devidamente justificados, devendo a parte interessada na ruptura comunicar, por escrito, a outra com antecedência de 60 (sessenta) dias.

18.1.1. A não observância do prazo estipulado como aviso prévio para rescisão do contrato acarretará multa, equivalente ao valor mensal da fatura do mês em questão, aplicada à parte infratora.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO

Dir. Jur. Dir. Jur.

19.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A licitante vencedora que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução e/ou inexecutar o seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou

cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o CRA-MG pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais;

20.2. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, o CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) O atraso injustificado na entrega do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA a multa de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento) ao dia incidente sobre o valor da contratação até o 30º (trigésimo) dia, após o 31º (trigésimo primeiro) o contrato poderá ser rescindido;
c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;

20.3. As multas estabelecidas nos subitens "b" e "c", poderão serão deduzidas do valor do pagamento ou de outros créditos relativos ao Contrato.

20.4. Fica estabelecido o percentual de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso das partes, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos casos de inadimplemento contratual;

20.5. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou deverá ser pago pela CONTRATADA por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

20.6 As sanções previstas poderão ser aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas.

Visto
Dir. Jur.

federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

22.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de Minas Gerais (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

Belo Horizonte, 07 de setembro de 2016.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS – CRA/MG
Adm. Afonso Victor Vianna de Andrade
Presidente - CRA-MG nº 2.991
CONTRATANTE

LOCADORA DE VEÍCULOS FLORESTA LTDA - ME
Responsável legal – Tiago Simões da Rocha Pinto
C.P.F. nº 071.152.766-09.
CONTRATADA

Testemunha 1:
Adm. Flávia Castro de Mendonça Bernardes
Gerente de Administração e Logística
CRA-MG 01-017726/D

Testemunha 2: